



DECRETO

DECRETOS 13.815 - 13.831 E 13.832



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DEC R E T O nº 13.815, de 31 de agosto de 2020

Regulamenta o início do **ANO LETIVO de 2020** na Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID 19), que atingiu todo o território nacional, e em consonância com o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal 13.604, de 18 de março de 2020, que determina em seu art. 4, inciso I, a suspensão de atividades no âmbito do Município com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, e no inciso II, o encerramento imediato do ano letivo de 2019 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Ensino possui situação diferenciada e peculiar frente às demais redes de ensino do município e possivelmente do país, pois no período de suspensão das atividades escolares encontrava-se ainda no calendário letivo de 2019 e as Unidades Escolares em processo de encerramento do terceiro e último trimestre pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, a partir do diálogo intersetorial, a retomada gradual dos trabalhos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e iniciar o ano letivo de 2020, garantindo a segurança e a saúde da comunidade escolar, reduzindo ao máximo os riscos de contaminação e transmissão da Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de validação das informações do Censo Escolar 2020 junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir da iniciação das aulas do ano letivo 2020.

CONSIDERANDO que as atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sustentadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e atividades suplementares tais como merenda escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e dinheiro direto na escola (Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE), são financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e este, para a distribuição dos recursos utiliza como referência o número de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino validado anualmente pelo Censo Escolar;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 005 e 11/2020, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar, pois esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a data de **14 de setembro de 2020** para início do **ANO LETIVO** na Rede Municipal de Ensino deste Município, de forma não presencial.

Art. 2º - Os profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Unidades Escolares e/ou em Projetos estão convocados a estarem à disposição da Secretaria Municipal da Educação e do sistema de ensino para organização do retorno das atividades pedagógicas com alunos, por meio de atividades não presenciais.

Art. 3º - Este decreto não se aplica aos profissionais maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de comorbidades.

Art. 4º - Os profissionais que, porventura, apresentam comorbidades deverão comprovar mediante requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.654, de 06 maio de 2020, publicado no Diário Oficial Municipal em 08/05/2020.

Art. 5º - As disposições constantes deste Decreto não se aplicam aos profissionais ocupantes de cargo de provimento em comissão, que veem exercendo as suas funções normalmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação